



Portaria Nº 1400/2019 - PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI, de 10 de abril de 2019

*EMENTA: Regulamenta o Plantão Judiciário Local da Comarca de Oeiras/PI, a ser realizado nos dias úteis, fora do expediente forense, e durante os feriados municipais, bem como a realização de audiências de custódia, no âmbito da Comarca de Oeiras/PI, durante os dias em que há expediente forense.*

RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Oeiras-PI e Diretor do Fórum de Oeiras, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei etc.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da prestação ininterrupta da atividade jurisdicional, com plantão permanente nos dias em que não houver expediente forense normal, conforme estabelece inciso XII, do Art. 93 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as prescrições dos arts. 59, XXIII e 66 do Provimento nº 022/2014/CGJ (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça);

CONSIDERANDO a Resolução nº 111/2018/TJPI, que Dispõe sobre o regime de plantão judiciário em segundo grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Resolução nº 124/2018/TJPI, que regulamentou o Plantão Judicial no âmbito do 1º grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí e a Resolução Nº 128/2019 que estabelece disposições sobre a realização das audiências de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Provimento nº 8/2019/CGJ, que regulamenta as Resoluções nº 124/2018/TJPI e nº 128/2019/TJPI, disciplinando a realização das audiências de custódia e plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO que o plantão durante os feriados municipais e nos dias úteis não serão regionalizados, nos termos da Portaria nº 1283/2019/PJPI/COM/OEI/FOROEI/DIRFOROEI (0966373), da Resolução nº 124/2018/TJPI e do Provimento nº 8/2019/CGJ.

## **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Comarca de Oeiras, o **PLANTÃO JUDICIÁRIO LOCAL NOS DIAS DE FERIADOS MUNICIPAIS** e o **PLANTÃO JUDICIÁRIO LOCAL NOS DIAS ÚTEIS, FORA DO EXPEDIENTE FORENSE.**

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I – plantão local em feriados municipais: aquele que se inicia à 00:00 hora do sueto e que se encerra às 23:59 horas do mesmo dia.

II – plantão local em dias úteis: aquele que ocorre nos dias em que há expediente forense ordinário, da 00:00 hora às 08:00 horas e das 17:00 horas às 23:59 horas.

## **DO PLANTÃO LOCAL NOS FERIADOS MUNICIPAIS**

Art. 3º A escala do plantão local em feriados municipais será elaborada anualmente pela Direção do Fórum da Comarca de Oeiras, sendo a referente ao ano de 2019 aquela constante do Anexo 272 (0980409).

Art. 4º Durante o plantão local em feriados municipais, o juiz plantonista designará até 2 (dois) servidores de apoio, os quais serão escolhidos dentre os que estiverem em exercício na unidade de atuação daquele, para a fiel execução dos

serviços de plantão.

Art. 5º Para fins de cumprimento de eventuais diligências durante o plantão local em feriados municipais, o Diretor de Fórum indicará 1 (um) Oficial de Justiça para permanecer na Comarca, em regime de sobreaviso.

Art. 6º Em caso de impedimento, suspeição, licença ou afastamento do juiz plantonista, o plantão local em feriados municipais será exercido pelo magistrado que o substituir, nos termos do Provimento nº 7/2019/CGJ.

§1º O substituto poderá trocar os servidores de apoio originalmente indicados pelo magistrado substituído, devendo a escolha dos novos serventuários recair sobre aqueles que estejam em exercício na unidade deste ou daquele.

§2º A alteração prevista no parágrafo anterior deverá ser comunicada à Direção do Fórum desta Comarca, a fim de que seja realizada a devida atualização da escala de plantão.

Art. 7º Em caso de licença ou afastamento de serventuário escalado para atuar no plantão, o magistrado plantonista indicará outro, observando disposto no art. 4º desta Portaria e procedendo à imediata comunicação do fato à Direção do Fórum desta Comarca, a fim de que seja realizada a devida atualização da escala.

Art. 8º Ressalvadas a hipóteses previstas nos arts. 6º e 7º desta Portaria, serão admitidas apenas em caráter excepcional:

I – a substituição de magistrado ou de servidores escalados, cujo pedido deverá ser subscrito pelo primeiro;

II – a permuta de datas entre servidores, cuja postulação deverá observar o disposto no art. 4º desta Portaria e ser subscrita pelo juiz responsável;

III – a permuta de datas entre juízes, cujo pedido deverá ser subscrito por ambos.

Parágrafo único. A solicitação de permuta e / ou substituição deverá ser postulada junto à Direção do Fórum desta Comarca com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do primeiro plantão afetado pela mudança pleiteada.

Art. 9º O juiz plantonista apreciará todas as matérias previstas no art. 2º, da Resolução nº 124/2018, podendo despachar em ambiente virtual, sem necessidade de deslocamento à Comarca de Oeiras, conforme previsto no art. 6º, do Provimento nº 8/2019/CGJ.

Parágrafo único. O magistrado plantonista e os servidores por ele indicados devem se fazer presentes, na sede do Polo de Oeiras, durante o plantão regional, somente se houver audiência de custódia a ser realizada ou outros atos que requeiram as suas presenças, nos termos do art. 5º da Resolução nº 124/2018/TJPI.

Art. 10 Ao final dos trabalhos, o juiz plantonista designará um dos servidores de apoio para lavrar certidão informando a quantidade de feitos despachados, discriminando a numeração única dos processos, bem como informando quais serventuários, incluindo o Oficial de Justiça em sobreaviso, efetivamente trabalharam durante o plantão.

Parágrafo único. Cópia da certidão mencionada no *caput* deverá ser remetida à Direção do Fórum de Oeiras, no dia útil subsequente ao término do plantão local.

Art. 11 Os magistrados e os serventuários desta comarca farão jus a 01 (um) dia de folga para cada dia efetivamente trabalhado no plantão local em feriados, conforme disposto no art. 18 da Resolução nº 45/2016/TJPI.

Parágrafo único. A fim de instruir o futuro pedido de folga dos plantonistas, a certidão mencionada no art. 19 da Resolução nº 45/2016/TJPI será aquela emitida nos termos do art. 10 desta Portaria.

### **DO PLANTÃO LOCAL NOS DIAS ÚTEIS, FORA DO EXPEDIENTE FORENSE**

Art. 12 O plantão local em dias úteis será realizado pelo juízo competente para conhecer a matéria, em conformidade com os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 124/2018/TJPI e com o art. 7º do Provimento nº 8/2019/CGJ.

Parágrafo único. Caso o magistrado julgue ser necessário o cumprimento imediato de diligência ordenada em decisão proferida em plantão em dia útil, deverá remeter o expediente a qualquer Oficial de Justiça em exercício nesta Comarca, contatando-o por meio célere e eficaz, e, caso não consiga comunicar-se com nenhum destes serventuários, poderá fazê-lo através de qualquer outro servidor disponível, em exercício na comarca.

Art. 13 Os magistrados e os serventuários desta comarca farão jus a 01 (um) dia de folga para cada dia efetivamente trabalhado no plantão local em dias úteis, conforme disposto no art. 18 da Resolução nº 45/2016/TJPI.

Parágrafo único. A fim de instruir o futuro pedido de folga dos plantonistas, o juiz ordenará, no dia útil subsequente, a emissão da certidão mencionada no art. 19 da Resolução nº 45/2016/TJPI.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Consoante as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 128/2019/TJPI, o Juiz da Comarca de Oeiras com competência criminal realizará audiências de custódia, no horário compreendido entre 08:00 horas e 14:00 horas dos dias úteis.

Parágrafo único. Nos casos de impedimento, suspeição, licença, afastamento ou impossibilidade decorrente da realização de outro ato judicial privativo de Juiz de Direito previamente designado cujo horário, duração e complexidade não recomendem a sua suspensão, as audiências de que trata o *caput* deste artigo serão presididas pelo substituto legal do magistrado competente, nos termos do Provimento nº 7/2019/CGJ.

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria do fórum, preferencialmente em comum acordo com todos os demais magistrados atuantes nesta comarca.

Art. 16 Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Mendes Palludo, Juiz(a) de Direito**, em 11/04/2019, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0980224** e o código CRC **FE867D4E**.